

STJ invalida provas obtidas em invasão de domicílio baseada apenas em denúncia anônima

Embora o estado de flagrância dos crimes permanentes se prolongue no tempo, isso não é suficiente para justificar uma busca domiciliar sem mandado judicial. É necessária a demonstração de indícios mínimos e seguros de que há uma situação de flagrante dentro da residência naquele momento. Do contrário, as provas obtidas são inválidas. A mera denúncia anônima, sem outros elementos indicativos de crime, não autoriza o ingresso de policiais no domicílio.

Com esse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça anulou provas obtidas em uma entrada em domicílio sem mandado e restabeleceu uma decisão que rejeitou uma denúncia de tráfico de drogas por falta de justa causa.

Os policiais militares contaram que receberam uma notícia de crime via disque denúncia e foram até o endereço do réu. Lá, segundo eles, uma mulher se apresentou como companheira do acusado e autorizou a entrada dos agentes no local.



PMs não registraram consentimento da companheira do réu para entrada na casa

De acordo com os PMs, a mulher informou que seu companheiro era biólogo e possuía uma pequena plantação de maconha no quintal de casa. Os agentes apreenderam 58 plantas de cannabis e o homem foi denunciado por tráfico.

A 3ª Vara Criminal de Ananindeua (PA) rejeitou a denúncia. O Ministério Público recorreu e o Tribunal de Justiça do Pará restabeleceu o trâmite regular do processo.

Em seguida, a defesa do réu indicou que não houve consentimento livre e espontâneo de sua companheira. Também argumentou que a denúncia anônima foi a única justificativa usada para o ingresso.

Sem fundadas razões

O desembargador Jesuíno Rissato, convocado ao STJ e relator do caso, confirmou que não foram feitas “diligências ou investigações prévias” e que não havia “fundadas razões para a realização de busca domiciliar sem mandado judicial”.

Segundo ele, o fato de que os PMs encontraram a droga após o ingresso não valida a entrada irregular no imóvel: “Se não havia fundada suspeita de que no imóvel havia droga ou objetos ou papéis que constituíssem corpo de delito, não há como se admitir que a mera descoberta casual de situação de flagrância, posterior à invasão de domicílio, justifique a

medida”.

Rissato também verificou a falta de comprovação de que a companheira do réu tenha autorizado o ingresso no domicílio. Ela própria nega a informação.

Conforme a jurisprudência do STJ, é dever do Estado provar o consentimento do acusado para a entrada dos policiais no domicílio. Uma suposta permissão “em clima de estresse policial” não pode ser considerada espontânea. O correto seria registrar o consentimento por escrito e com testemunha, ou documentá-lo em vídeo.

A defesa do acusado foi feita pelos advogados **Adrian Silva** e **André Pereira**, do escritório Silva & Pereira Advogados Associados. Para Silva, a decisão “ratifica a importância de que os órgãos de persecução penal respeitem a jurisprudência pacífica da corte superior, voltada para a concretização de direitos e garantias fundamentais, mas, acima de tudo, que as práticas das agências policiais se encontrem em conformidade com os critérios legais, constitucionais e jurisprudenciais caracterizadores da legitimidade de prisões em flagrante e de buscas domiciliares”.

Jurisprudência vasta

A jurisprudência do STJ é, de fato, vasta. Só em 2023, o tribunal anulou provas decorrentes de entrada ilícita em domicílio em pelo menos 959 processos, [conforme mostrou a revista eletrônica **Consultor Jurídico**](#).

A corte entendeu como ilícita a entrada nas hipóteses em que a abordagem é motivada por [denúncia anônima](#), pela [fama de traficante](#) do suspeito, por [tráfico praticado na calçada](#), por [atitude suspeita e nervosismo](#), [cão farejador](#), [perseguição a carro](#) ou apreensão de [grande quantidade de drogas](#).

Também anulou as provas quando a busca domiciliar se deu após [informação dada por vizinhos](#) e depois de o suspeito [fugir da própria casa](#) ou [fugir de ronda policial](#). Em outro caso, entendeu ilícita a apreensão feita após [autorização dos avós](#) do suspeito para ingresso dos policiais na residência.

O STJ também definiu que o ingresso de policiais na casa para cumprir mandado de prisão [não autoriza busca por drogas](#). Da mesma forma, a suspeita de que uma pessoa poderia ter cometido o crime de homicídio em data anterior [não serve de fundada razão](#) para que a polícia invada o domicílio de alguém.

Por outro lado, a entrada é lícita quando há autorização do morador ou em situações já julgadas, como [quando ninguém mora no local](#), se há [denúncia de disparo de arma de fogo](#) na residência ou [flagrante de posse de arma](#) na frente da casa, se é feita para [encontrar arma usada em outro crime](#) — ainda que por fim não a encontre — ou se o policial, de fora da casa, [sente cheiro de maconha](#), por exemplo.

Clique [aqui](#) para ler o voto do relator
REsp 2.113.202

Date Created
26/03/2024